



MEMORANDO DE ENTENDIMIENTO SOBRE O II PROGRAMA DE PROCEDIMIENTO ACCELERADO DE PATENTES ENTRE OS INSTITUTOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL QUE INTEGRAM O SISTEMA DE COOPERACÃO EM PROPRIEDADE INDUSTRIAL PROSUR-PROSUL

19 JUL 2022

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial da República Argentina (INPI), o Instituto Nacional da Propriedade Industrial da República Federativa do Brasil (INPI), o Instituto Nacional de Propriedade Industrial da República do Chile (INAPI), a Superintendência da Indústria e Comércio (SIC) da República da Colômbia, o Serviço Nacional de Direitos Intelectuais da República do Equador (SENADI), o Centro Nacional de Registros da República de El Salvador (CNR), o Registro da Propriedade Intelectual da República da Nicarágua, a Direção-Geral do Registro da Propriedade Industrial da República do Panamá, a Direção Nacional de Propriedade Intelectual da República do Paraguai (DINAPI), o Instituto Nacional de Defesa da Concorrência e da Proteção da Propriedade Intelectual da República do Peru (INDECOPI), o Escritório Nacional da Propriedade Industrial da República Dominicana (ONAPI) e a Direção Nacional da Propriedade Industrial da República Oriental do Uruguai (DNPI), doravante denominados "os Participantes";

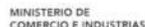
RECONHECENDO a importância de fortalecer a cooperação entre os Estados Participantes, no âmbito da propriedade intelectual;

CONSCIENTES de que a proteção das invenções, por meio dos sistemas de patentes, constitui um fator fundamental para fortalecer a economia da região integrada pelos Estados;

RECONHECENDO que, em consequência da globalização da economia, é necessário atender a um número crescente de pedidos de patentes;

CONVENCIDOS de que a realização de exames de patenteabilidade rápidos, econômicos e de alta qualidade repercute em benefícios tanto para os requerentes de patentes quanto para as autoridades competentes em matéria de propriedade industrial;

DESEJANDO promover a cooperação entre os Institutos de Propriedade Intelectual dos Estados Participantes;



TENDO EM CONTA a experiência com o *Memorando de Entendimento sobre o Programa Piloto de Procedimento Acelerado de Patentes* ("MdE PPH") assinado entre os Participantes na cidade do Rio de Janeiro, em 06 de maio de 2016; bem como as Notas de Adesão de El Salvador, Nicarágua, Panamá e República Dominicana; e a Declaração Conjunta sobre o Programa Piloto de Procedimento Acelerado de Patentes entre os Institutos que integram o Sistema de Cooperação em Propriedade Industrial PROSUR-PROSUL, assinada na cidade de Genebra, em 28 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO que os resultados do "MdE PPH" durante o seu período experimental foram avaliados favoravelmente pelos Participantes que o implementaram;

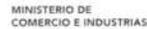
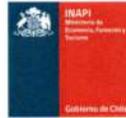
Os Estados Participantes alcançaram o seguinte entendimento:

1. Objetivo

- 1.1. Os Participantes têm a intenção de iniciar o II Programa de Procedimento Acelerado de Patentes (PPH), **dentro dos seis (6) meses** após a assinatura deste Memorando de Entendimento (MdE), para pedidos de patentes de invenção (incluindo pedidos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes -PCT- que entram na fase nacional) apresentados aos Participantes.
- 1.2. Os Participantes também têm a intenção de que o II Programa de Procedimento Acelerado de Patentes (PPH) do ponto 1.1. possa ser aplicável a pedidos de modelo de utilidade em países que realizam um exame de patenteabilidade.

2. Implementação

- 2.1. O II Programa terá como base o princípio Mottainai. Esse consiste em que, quando o Escritório de Primeiro Exame (EPE) avaliou a patenteabilidade de um pedido de patente, o Escritório de Segundo Exame (ESE) deverá assegurar que o requerente tenha o benefício de um exame acelerado do pedido correspondente, sempre e quando forem atendidas as seguintes condições – além dos requisitos estabelecidos nas guias elaboradas pelos Participantes no âmbito do *Memorando de Entendimento sobre o II Programa de Procedimento Acelerado de Patentes* ("MdE PPH"):
 - a) Que as reivindicações dos dois (2) pedidos tenham uma correspondência suficiente, e
 - b) Que os resultados da busca e do exame do EPE estejam disponíveis para o ESE.



2.2. No II Programa, também poderão ser considerados como resultados da busca e do exame do EPE os produtos de trabalho internacional do PCT (WO / ISA e WO, IPRP, IPER / IPEA) elaborados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Brasil e pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial da República do Chile.

3. Elaboração de Guias

Os Participantes utilizarão as Guias para Operação elaborados no âmbito do *Memorando de Entendimento sobre o II Programa de Procedimento Acelerado de Patentes ("MdE PPH")*, nas quais foram estabelecidas as condições, procedimentos e requisitos referidos no parágrafo 2.1., antes do início do II Programa PPH. Os critérios podem incluir:

- a. Natureza dos pedidos elegíveis;
- b. Resultados de exame técnico e respectivas ações do Participante aceitas como base para a participação no II Programa;
- c. Documentação necessária a ser submetida;
- d. Procedimentos para submeter e avaliar os requerimentos PPH;
- e. Limitações do II Programa quanto a número de pedidos, tempo e campo técnico;
- f. Quaisquer taxas necessárias para seus serviços; e
- g. Procedimentos de implementação e avaliação do II Programa.

4. Avaliação e Monitoramento

- 4.1. Após o início do II Programa PPH, os Participantes empreenderão seus melhores esforços para avaliar e intercambiar anualmente informações sobre o estado de sua implementação.
- 4.2. Os participantes poderão considerar a modificação das condições, procedimentos ou requisitos com base nos resultados da referida avaliação.
- 4.3. Se as condições, procedimentos ou requisitos forem modificados, as guias serão modificadas por consequência e tais modificações serão publicadas na página na internet de cada um dos Participantes.



INPI INSTITUTO NACIONAL DE PROPIEDAD INDUSTRIAL



Industria y Comercio SUPERINTENDENCIA

ONAPI OFICINA NACIONAL DE LA PROPIEDAD INDUSTRIAL

DIRECCIÓN NACIONAL DE PROPIEDAD INTELECTUAL
DINAPI **Indecopi**
INSTITUTO NACIONAL DE DEFENSA DE LA CONFIANZA Y DE LA PROTECCIÓN DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL



Ministerio de Industria, Energía y Minería

CNR Centro Nacional de Registros

REPÚBLICA DE PANAMÁ
GOBIERNO NACIONAL

MINISTERIO DE COMERCIO E INDUSTRIAS

SERVICIO NACIONAL DE DERECHOS INTELECTUALES



Handwritten signature

5. Consultas

Os Participantes poderão realizar consultas, a qualquer momento, para tratar de qualquer aspecto relacionado à implementação ou interpretação deste MdE.

6. Duração

A duração do II Programa PPH é de cinco (5) anos.

7. Modificações

Este MdE poderá ser modificado a qualquer momento por consentimento por escrito dos Participantes, especificando a data a partir da qual tais modificações serão aplicáveis.

Handwritten signature

8. Término

8.1. Qualquer dos Participantes poderá rescindir este MdE, mediante qualquer notificação por escrito dirigida aos demais Participantes, com os melhores esforços para que a comunicação ocorra com trinta (30) dias de antecedência.

Handwritten signature

8.2. O término deste MdE não afetará a conclusão dos processos de exame que tenham sido iniciados durante sua validade.

9. Suspensão

Os Participantes poderão, no caso de um número excessivo de pedidos PPH, que impeçam o bom funcionamento dos Institutos de Propriedade Intelectual, suspender a aplicação deste MdE. Para o referido mecanismo de salvaguarda, os Participantes empreenderão os melhores esforços para que a comunicação ocorra com trinta (30) dias de antecedência.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



[Handwritten signature]

10. Disposições Finais

- 10.1. Nenhuma disposição do presente MdE será interpretada de maneira que obrigue aos Participantes a colaborar em qualquer atividade proibida por suas respectivas legislações. Os Participantes não têm a intenção com este MdE de criar novos direitos ou obrigações sob o direito internacional.
- 10.2. A implementação do presente MdE estará sujeita a disponibilidade de fundos e de pessoal dos Participantes. Cada Participante será responsável por suas próprias despesas e custos associados com as atividades resultantes deste MdE e do respectivo II Programa. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Participantes sob este MdE.
- 10.3. Os Participantes reafirmam a autonomia que possuem para aplicar sua própria legislação nacional e políticas públicas na matéria.

Assinado em 12 exemplares originais, nos idiomas espanhol e português, sendo todos os textos igualmente autênticos.

[Handwritten signature]
PELA DIREÇÃO NACIONAL DE PROPRIEDADE
INTELLECTUAL DA REPÚBLICA DO PARAGUAI
(DINAPI)

[Handwritten signature]
PELO INSTITUTO NACIONAL DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
(INPI)

[Handwritten signature]
PELO INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE
INDUSTRIAL DA REPÚBLICA DO CHILE
(INAPI)

[Handwritten signature]
PELA SUPERINTENDÊNCIA DA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA
(SIC)

[Handwritten mark]



INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL



Industria y Comercio SUPERINTENDENCIA

ONAPI OFICINA NACIONAL DE LA PROPIEDAD INDUSTRIAL



DIRECCIÓN NACIONAL DE PROPIEDAD INTELECTUAL **DINAPI** **Indecopi** INSTITUTO NACIONAL DE DEFENSA DE LA CONMETENCIA Y DE LA PROTECCIÓN DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL



Ministerio de Industria, Energía y Minería

CNR Centro Nacional de Registros

REPÚBLICA DE PANAMÁ GOBIERNO NACIONAL

MINISTERIO DE COMERCIO E INDUSTRIAS

SERVICIO NACIONAL DE DERECHOS INTELECTUALES



PELO SERVIÇO NACIONAL DE DIREITOS INTELECTUAIS DA REPÚBLICA DO EQUADOR (SENADI)

PELO CENTRO NACIONAL DE REGISTROS DA REPÚBLICA DE EL SALVADOR (CNR)

PELA DIREÇÃO-GERAL DO REGISTRO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DA REPÚBLICA DO PANAMÁ

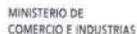
PELO INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA E DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DA REPÚBLICA DO PERU (INDECOPI)

PELO REGISTRO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DA REPÚBLICA DA NICARÁGUA

PELO ESCRITÓRIO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DA REPÚBLICA DOMINICANA (ONAPI)

PELA DIREÇÃO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI (DNPI)

PELO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DA ARGENTINA (INPI)



ANEXO

1. Dirección Nacional de Propriedade Intelectual do Paraguai, instituição vinculada ao Ministério da Indústria e Comércio, inscrita com o RUC 80082151-3, criada pela Lei 4798 de 31/12/2012, localizada na Avenida España 323 – Assunção – Paraguai, representada pelo Diretor Nacional Joel Emiliano Talavera Zárate, indicado pelo Decreto 248 de 14/12/2018, CIC 887.552.
2. Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Brasil, autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia da República Federativa do Brasil, inscrita com o CNPJ/ MF 42521088/0001-37, criada pela Lei 5.648 de 11/12/1970, localizada na rua Mayrink Veiga, 9 – Rio de Janeiro – Brasil, representada pelo Presidente Claudio Vilar Furtado, indicado pelo Ato de Nomeação publicado no Diário Oficial da União de 11/02/2019, ID 19.201.794 SSP-SP, CPF 090.109.807-82.
3. Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Chile, organismo vinculado ao Ministério de Economía, Fomento e Reconstrucción, criado pela Lei 20254 de 13/03/2008, localizado na rua Carabineros do Chile, 195 – Santiago – Chile, representado pela Diretora Nacional Loreto Bresky, designada pelo Decreto nº 69, de 21 de junho de 2019, RUN nº 10.730.726-5.
4. Superintendência da Indústria e Comércio da República da Colômbia, instituição vinculada ao Ministério do Comércio, Indústria e Turismo, inscrita com o NIT 800.176.089-2, criada pelo Decreto 2974 de 03/12/1968, localizada em Carrera 13, 27-00 – Bogotá – Colômbia, representada pela Superintendente Delegada para a Propriedade Industrial María José Lamus Becerra, CC 51.984.933, de acordo com a Resolução Nº 2891 de 2020.
5. Serviço Nacional de Direitos Intelectuais do Equador, instituição vinculada à Secretaria de Educação Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, inscrita com o RUC 1760013560001, criada pela Lei 426 de 28/12/2006, localizada na Avenida República 396, Edifício Fórum 300 – Quito – Equador, representada pela Diretora-Geral Sujey Torres, designada pelo Acordo Nº SENESCYT-2022-006 de 26 de janeiro de 2022.
6. Registro da Propriedade Intelectual (RPI), do Centro Nacional de Registros de El Salvador, criado em 2002, por meio do Acordo do Conselho Diretivo, nos termos do Art. 104 da Lei de Marcas e Outros Sinais Distintivos e do Art. 184-A da Lei de Propriedade Intelectual, localizado na 1ra Calle Poniente e 43 Av. Norte - San Salvador - El Salvador, representado pelo Diretor-Executivo Jorge Camilo Trigueros Guevara, nomeado pela Presidência da República, por meio do Acordo nº 103, de 05 de abril de 2021.
7. Direção-Geral do Registro da Propriedade Industrial do Panamá, organismo vinculado ao Ministério de Comércio e Industrias, nos termos da Lei 35 de 10 de maio de 1996 e da Lei 61 de 5 de outubro de 2012, localizado na Avenida Ricardo J. Alfaro, Praça Edison, 3º andar, representado pelo Diretor-Geral Leonardo Uribe.



8. Registro da Propriedade Intelectual da Nicarágua, organismo vinculado ao Ministério de Fomento, Indústria e Comércio, criado pela Lei 290, "Lei de Organização, Competência e Procedimentos do Poder Executivo", publicada no Diário Oficial No. 102, de 3 de junho de 1998, reformada mediante a Lei 612, "Lei de Reforma e Adição à Lei No. 290, Lei de Organização, Competência e Procedimentos do Poder Executivo", publicada no Diário Oficial No. 20, de 29 de janeiro de 2007. Representado pelo Diretor Nacional Harry Peralta López.
9. Instituto Nacional de Defesa da Concorrência e da Proteção da Propriedade Intelectual do Peru, instituição adstrita à Presidência do Conselho de Ministros, com o RUC 20133840533, criada pelo Decreto Lei 25.868 de 06/12/1992, localizada na Rua de la Prosa 104, San Borja – Lima 41 – Peru, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo Julián Palacín Gutiérrez, designado mediante Resolução Suprema N° 100-2021-PCM, de 14 de setembro de 2021.
10. Escritório Nacional da Propriedade Industrial da República Dominicana, instituição vinculada ao Ministério da Indústria e Comércio e Micro e Pequenas Empresas, inscrita com o RNC: 401517231, criada pela Lei 20-00 de 08/05/2000, localizada na Avenida Los Próceres 11 – Santo Domingo – República Dominicana, representada pelo Diretor Geral Salvador Ramos, de acordo com a Ata da Diretoria do Escritório Nacional da Propriedade Industrial da República Dominicana de 17/08/2020, CIP 001-0222152-0.
11. Direção Nacional da Propriedade Industrial do Uruguai, unidade executora do Ministério da Indústria, Energia e Mineração, inscrita com o RUT 214961670013, criada pela Lei 16.170 de 28/12/1990, localizada em Rincón 719, 3º andar, 2840 1234 int. 460 – Montevideu – Uruguai, representada pelo Encarregado de Escritório Marcelo Cipullo, documento de identidade 2.797.084-2.
12. Instituto Nacional da Propriedade Industrial da República Argentina, instituição vinculada ao Ministério de Desenvolvimento Produtivo, inscrita com a CUIT 30-68630753-7, criada pela Lei 24.481 de 23/05/1995, localizada na Avenida Paseo Colón 717 – Cidade Autônoma de Buenos Aires – Argentina, representada pela Presidenta Mónica Noemí Gay, indicada pelo Decreto 104/2022 de 28/01/2020, DNI 18.545.132.

Declaração do SENADI do Equador

Por meio desta, o Serviço Nacional de Direitos Intelectuais do Equador faz a seguinte reserva em relação a este Memorando:

I. Reserva Política

A ratificação e a execução deste Memorando no Equador estão condicionadas à aprovação dos Ministérios ou Secretarias aos quais este instituto esteja vinculado ou subordinado.



INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL



Industria y Comercio SUPERINTENDENCIA

ONAPI ONDA NACIONAL DE LA PROPIEDAD INDUSTRIAL



Indecopi INSTITUTO NACIONAL DE DEFENSA DE LA CONFORMACION Y DE LA PROTECCION DE LA PROPIEDAD INDUSTRIAL



Ministerio de Industria, Energía y Minería



MINISTERIO DE COMERCIO E INDUSTRIAS

SERVICIO NACIONAL DE DERECHOS INTELECTUALES



II. Reserva Técnica

No primeiro ano do II Programa PPH PROSUL no Equador serão elegíveis para participação:

- i. Pedidos de famílias de patentes cujo pedido de patente mais antigo (depósito ou prioridade) foi depositado em alguns países do PROSUL.
- ii. Pedidos depositados em algum país membro do PROSUL como organismo receptor, no âmbito do PCT.

Declaração do INPI da Argentina

Por meio desta, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial da República Argentina faz a seguinte reserva em relação a este Memorando:

I. Reserva Técnica

No II programa piloto de PPH serão elegíveis para participação:

- i. Pedidos de famílias de patentes cujo pedido de patente mais antigo (depósito ou prioridade) foi depositado originalmente em algum dos países membros do PROSUL.
- ii. Pedidos de modelos de utilidade cujo escritório de Escritório de Primeiro Exame (EPE) exige os mesmos requisitos de registro que a República Argentina.